



CÓDIGO DE PRAXE

POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

APROVADO A
31 DE DEZEMBRO DE 2025



LIVRO I

TERMOS E NOÇÕES

CAPÍTULO I

NOÇÕES

Artigo 1º

Noção de PRAXE

A PRAXE Académica é o conjunto de usos e costumes tradicionalmente existentes entre todos os estudantes do IPCA e decretados pelo Conselho de Veteranos.

Artigo 3º

Hierarquia da PRAXE

A hierarquia da PRAXE em escala ascendente é a seguinte:

- **BESTA** - Pertencem a esta categoria os alunos dos liceus e colégios existentes no perímetro circundante e aqueles que mesmo matriculados no IPCA não tenham ainda atingido a categoria de caloiro.
- **CALOIRO** - Pertencem a esta categoria os alunos de origem portuguesa ou estrangeira, que no IPCA estejam matriculados e que tenham participado nas iniciativas decorrentes da realização da Receção ao Caloiro, sob pena de continuarem a ser bestas.
- **PROJETO** - Pertencem a esta categoria os alunos que, tendo sido caloiros, tenham dado provas irrefutáveis de respeito e amor à academia, aos usos e costumes, conhecimento efetivo do Código de Praxe do IPCA, bem como participado ativamente na semana da Receção ao Caloiro e Queima do Galo, sob pena de continuarem caloiros.

(Esta categoria vigora no espaço de tempo que medeia o dia do Cortejo da Queima do Galo, após passagem pela tribuna, até à data da segunda matrícula de praxe)

- **TÉCNICO** - Pertencem a esta categoria os alunos que tenham duas



matrículas de praxe no IPCA e nenhuma outra em qualquer estabelecimento de ensino superior.

- **DOUTOR I ENGENHEIRO** - Pertencem a esta categoria os alunos que tenham três matrículas de praxe no IPCA e nenhuma outra em qualquer estabelecimento de ensino superior; ou que tenham pelo menos duas matrículas de praxe no IPCA e uma em qualquer outro estabelecimento de ensino superior, necessitando a última, de reconhecimento e aprovação por parte do Conselho de Veteranos.

(Aplica-se a designação de Engenheiro apenas aos alunos matriculados no presente ano num curso de Engenharia do IPCA).

- **VETERANO** - Pertencem a esta categoria todos os alunos ativos na praxe que tenham quatro ou mais matrículas de praxe no IPCA; ou que tenham pelo menos três matrículas de praxe no IPCA e uma em qualquer outro estabelecimento de ensino superior, necessitando a última, de reconhecimento e aprovação por parte do Conselho de Veteranos.
- **ANCIÃO** - Antigos Veteranos da Academia, devido à posição que ocuparam no seio desta e de forma a permanecerem disponíveis aos órgãos vigentes da Praxe, após a cessação das suas funções, adquirem este grau hierárquico após publicação e autorização obrigatória por decreto.
- **VETERANORUM** - Pertencem a esta categoria, todos os veteranos que fazem parte integrante do Conselho de Veteranos.
- **DUX-VETERANORUM** - Tem a categoria de Dux-Veteranorum, o Veteranorum que tiver sido eleito pelo Conselho de Veteranos.

§ 1 - Todos os antigos trajados da Academia, têm direito a pedir veteranaria, estando esta, dependente de aprovação por parte do Conselho de Veteranos. Os trajados com veteranaria aceite, ficam com o último grau hierárquico, alcançado no ano em que terminaram a sua matrícula no IPCA.

A veteranaria tem uma duração de um ano praxístico, podendo apenas esta ser pedida no ano subsequente à sua matrícula final no IPCA.

§ 3 - Os antigos Dux-Veteranos da Academia, devido à posição que ocuparam no seio desta e de forma a permanecerem disponíveis aos órgãos vigentes da Praxe, após a cessação das suas funções, adquirem a categoria exclusivamente honorífica de **DUX-DUXORUM**.



Artigo 5º

Períodos da PRAXE

A PRAXE vigora a todo o tempo e subdivide-se em três períodos:

- a) Primeiro período da PRAXE medeia entre três dias antes da colocação oficial do aluno no IPCA e três dias depois do início das férias do Natal;
- b) O segundo período da PRAXE medeia entre três dias antes do fim das férias de Natal e três após o início das férias da Páscoa;
- c) O terceiro período da PRAXE medeia entre três dias antes do fim das férias da Páscoa e a passagem pela tribuna do cortejo académico, inserida nos festejos das Queimas do Galo.

§ 1 - Fora deste período não vigora a PRAXE de julgamento, de recolher e é vedado o uso de insígnias da Praxe.

§ 3 - O Conselho de Veteranos poderá alterar por «DECRETUS» todos os períodos em que vigora a PRAXE.

Artigo 7º

Subvenção de categorias na PRAXE

As categorias de «besta» e «caloiro» têm a designação genérica de «animais», a de «técnico», ou terceiro anista, a de «doutores ou engenheiros», a de quarto anista e seguintes, a de «Veterano». Se o último ingressar no Conselho de Veteranos do IPCA, a de «Veteranorum». Àquele que preside o Conselho de Veteranos do IPCA, a de «Dux-Veteranorum», durante o desempenho de funções, e a de «Dux-Duxorum», após a cessão de funções



LIVRO III

PRAXE

CAPÍTULO I PRAXE

Artigo 9º

Da Condição de Praxista

- A praxe deve ser integradora, suscetível de despertar amizades e não libertadora de frustrações;
- Deve ser justo no praxar;
- Não deve subestimar-se perante os animais;
- A identificação voluntária é uma forma de contribuir para o bom decorrer da praxe e para o bom nome desta digníssima academia e no caso de a negar comete uma falta de acordo com o Art.13º do presente código;
- O Veterano é quem manda;
- Os excessos devem ser evitados;
- O número de matrículas de praxe é proporcional aos direitos e deveres;
- O praxista deve conter-se no uso de linguagem que possa ferir suscetibilidades;
- O praxista não pode manchar o bom-nome da instituição que o acolhe durante o exercício da praxe.
- O desrespeito pelo presente código ou as atitudes que forem contra o espírito da Praxe ou contra o espírito académico, poderão levá-lo a responder perante o Conselho de Veteranos ou Tribunal de PRAXE.



Artigo 11º

Ofensas à PRAXE

O instinto básico e primitivo dos miseráveis e reles bichos e caloios leva-os a cometer um rol indescritível de barbaridades. Deste emaranhado de atentados ao juízo e moral da nossa sociedade, importa destacar aqueles atos que nem em pensamento devem ser magicados. Estes constituem o conjunto de faltas e ofensas, situações que obrigam os abnegados Doutores e Engenheiros desta nobre Academia a terem a maçada de praxar caloios, colocando-os assim de novo no bom caminho.

Artigo 13º

Faltas

São consideradas faltas cometidas pelos membros desta academia:

- 1 - Ser caloiro;
- 3 - Negar a identificação.

Artigo 15º

Faltas muito graves

São consideradas faltas muito graves cometidas pelos membros desta academia:

- 1. Usar incorretamente o TRAJE;
- 3. Ofender a academia ou qualquer um dos seus membros;
- 5. Furtar-se à PRAXE;
- 7. Vestir a pele de animais considerados em vias de extinção;
- 9. Dar a palavra de honra em falso;
- 11. O uso de Pasta da Praxe por parte de indivíduos inferiores ao grau de Técnico na Hierarquia da Praxe;
- 13. Usurpação do direito do caloiro de escolher um padrinho/madrinha.



CAPÍTULO III

SANÇÕES

Artigo 17º

Competência para Aplicação das Sanções

- As sanções da PRAXE só podem ser aplicadas por doutores e Veteranos na PRAXE, tribunal de praxe.
- Só podem aplicar sanções, os que não estiverem em infração.
- As sanções só podem ser aplicadas a inferiores na hierarquia da PRAXE, não sendo permitido aplicar sanções entre indivíduos do mesmo grau na Hierarquia da Praxe, salvo as exceções previstas neste código;
- Nos casos em que sejam praticadas ofensas à PRAXE por superiores na hierarquia e presenciadas por seus inferiores, estes últimos deverão participar o ocorrido ao Conselho de Veteranos para que este possa corrigir e emendar os infratores, salvo nos casos em que estes podem ser punidos no ato da infração e de acordo com este código.

§ 1 - Os caloiros só poderão assistir a aplicação de sanções mediante a autorização dos Doutores I Engenheiros, ou superiores, que estiverem a exercer a PRAXE, se nada for dito, pressupõe-se que a autorização foi concedida.

§ 3 - A infração será punida com sanções de unhas pelos veteranos presentes que estiverem a aplicar a infração, ou por uns e outros cabendo a primazia aos veteranos.

Artigo 19º

Tipos de Sanções

As sanções normais da PRAXE são, entre outras, unhas, colheradas, rapanço com cera.

§ Único - O Conselho de Veteranos pode estabelecer, com vista a casos determinados, sanções especiais.



Artigo 21º

Exceções na Aplicação de Sanções Normais

Na aplicação das sanções a caloiros ou de hierarquia superior que tenham incorrido em faltas lesivas à Praxe, o número de colheradas é sempre ímpar.

À infração corresponde a seguinte sanção, se o que estiver a aplicar uma sanção e cometer, por sua vez, uma infração diferente das daqui instituídas, aquela suspender-se-á e tanto o primeiro infrator como todos os outros doutores e veteranos presentes na praxe podem ir-lhe às unhas.

Artigo 23º

Sanções de Unhas

1. Estas só são aplicadas, em princípio, com a Colher da Praxe.
3. Na aplicação deste tipo de sanção o infrator não pode sujeitar-se a ela de luvas.
5. Não havendo colher poderá esta ser suprida por um sapato se o Veterano ordenar ao infrator que o descalce a fim de com este ser aplicada a sanção e ainda que ele se dispense de a aplicar.
7. Na execução desta sanção, quer o infrator, quer o que a aplica tem que ter os cotovelos encostados ao corpo.
9. Neste tipo de execução tanto é permitido bater de baixo para cima (o infrator deve apresentar-se com a palma da mão virada para cima), como de cima para baixo (o infrator deve apresentar-se com a palma da mão virada para baixo), mas só é permitida a segunda modalidade se o infrator colocar as mãos de maneira e com o intuito de dificultar a sanção.

§ Único - O sapato poderá ser utilizado nas mesmas condições que a colher.

Artigo 25º

Rapauço

O rapauço pode ser:

- **AD LIBITUM** - em que cada componente do tribunal pode dar um número qualquer de tesouradas;



- **SECUNDUM PRAXIS** - em que cada componente do tribunal dá uma tesourada a menos que o presidente do tribunal
- **SIMBOLICUM** - em que só o presidente de tribunal dá uma tesourada.

Este tipo de sanções só pode ser executado pelo Tribunal de Praxe, com uma tesoura sem bicos, não sendo permitida a utilização de qualquer outro utensílio (máquinas, giletes...) para este fim.

Artigo 27º

Rapanço com Cera

O rapanço com cera pode ser:

- **AD ODIDUM** - em que cada componente do tribunal depila duas vezes;
- **ODIDUM ES** - em que cada componente do tribunal depila uma vez;
- **SIMBOLICUM** - em que só o presidente depila uma vez.

Este tipo de sanção só pode ser executado com cera fria pelo Tribunal de Praxe, só podendo esta ser aplicada do joelho para baixo.

Artigo 29º

Colheradas

- Estas só são aplicadas com a Colher da Praxe.
- Na aplicação deste tipo de sanção o infrator não pode sujeitar-se a ela de luvas.
- Na execução desta sanção, quer o infrator, quer o que a aplica tem de ter os cotovelos encostados ao corpo.



CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES HIERÁRQUICAS

Artigo 31º

Da Condição de Reles Caloiro

Por caloiro designa-se, em termos latos, todos os bichos, bactérias, asquerosos, vermes, melgas, ralé, nojentos, bem como todo o ser carente de capacidade intelectual lógica e ciente, que efetue pela primeira vez praxe no digníssimo Politécnico do Cávado e do Ave.

Os caloiros deverão sempre dirigir-se aos superiores na hierarquia da praxe invocando a sua qualidade seguida pelo nome, quando souber:

- a) Técnicos, Doutores e Engenheiros - Sr./Sra. Doutor(a) ou Sr./Sra. Engenheiro(a) respetivamente aos alunos dos cursos de engenharia.
- b) Veteranos - Digníssimo(a) Veterano(a) (nome)
- c) Anciões - Digníssimo Ancião (nome)
- d) Veteranoruns - Digníssimo Veteranorum (nome)
- e) Dux-Veteranorum - Sua Excelência Venerável Dux-Veteranorum (nome)

Os caloiros têm direito a ser praxados condignamente e sem contemplações, sendo-lhes privados quaisquer outros direitos.

Constituem deveres e obrigações do caloiro:

- Assumir-se como besta;
- Sujeitar-se à praxe;
- Cumprir e respeitar o Código de Praxe, não faltando ao respeito aos seus superiores hierárquicos;
- Na Receção ao Caloiro, participar na Serenata, Inquisição, Julgamento, Latada e Batismo.
- Na Queima do Galo, participar nas suas atividades, Velórios, Serenata,



Despedida de Caloiro, Imposição de Insígnias e Cortejo, bem como em todos os outros atos académicos realizados no IPCA.

Recolher obrigatório entre as vinte e uma horas e cinquenta e nove minutos e as cinco horas e cinquenta e nove minutos, exceto em dias de festas académicas oficiais, ou quando acompanhados por doutores ou veteranos trajados.

Os caloiros pertencentes a grupos académicos, oficialmente reconhecidos pelo Conselho de Veteranos, sejam Tunas, grupos recreativos e culturais, ficam protegidos da PRAXE nos trinta minutos anteriores e posteriores à realização de treinos/ensaios/atuações, desde que utilizem o caminho considerado mais rápido entre a sua residência e o local previsto.

§ Único - O não cumprimento destas disposições terá como consequência a punição do(s) infrator(es), de acordo com o previsto neste código.

Artigo 33º

Da Condição de Caloiro Estrangeiro

Pertencem a esta categoria os alunos que, embora já tendo estado matriculados num estabelecimento de ensino superior, estejam matriculados no IPCA pela primeira vez.

São aplicáveis aos caloiros estrangeiros as disposições normalmente aplicáveis aos caloiros, no caso de estes não provarem terem sido praxados noutra instituição mediante a apresentação de PEDIGREE ou outros documentos.

Nos anos subsequentes ao de caloiro, poderão solicitar equivalência na hierarquia da PRAXE ao Conselho de Veteranos. Para isso, terão de reunir os requisitos necessários à formalização da candidatura, a definir pelo Conselho de Veteranos. Independentemente do número de matrículas em outros estabelecimentos de ensino superior, para efeitos de hierarquia da Praxe no IPCA, apenas é contabilizada uma única matrícula de praxe.

É obrigatório o batismo académico ao caloiro estrangeiro, mesmo este sendo reconhecido pelo Conselho de Veteranos a uma equivalência na hierarquia da praxe acima de caloiro.



Artigo 35º

Da Condição de Projeto

Os projetos, muito embora tenham deixado de ser caloiros, são considerados como uma espécie evoluída dessa categoria, em formação contínua, beneficiando de algumas regalias, mas sempre sujeitos à emenda de conduta quando necessária.

Aos projetos não é permitido o uso da pasta da praxe, praxar ou aplicar sanções.

Artigo 37º

Da Condição de Técnico

Aos técnicos é obrigatório o uso da pasta da PRAXE.

Mediante autorização de um veterano presente no local, os técnicos poderão mobilizar um caloiro de cada vez e terão de o acompanhar sempre sob pena da mobilização ficar sem efeito.

Os técnicos poderão efetuar PRAXE em mobilizações com a capa traçada, pasta da PRAXE só depois de devidamente autorizados pelo órgão máximo da praxe presente.

Os técnicos não podem trazer consigo insígnias da PRAXE mas podem utilizar-se delas, quando a isso tiverem direito desde que nelas agarrem protegendo-as com qualquer peça de vestuário ou lenço; excetuam-se aqueles que sejam devidamente autorizados a utilizar as insígnias da PRAXE.

Os técnicos não podem proteger nem ser protegidos.

Artigo 39º

Da Condição de Doutor/Engenheiro

Aos doutores/engenheiros é permitido exercerem PRAXE em mobilizações, obrigatoriamente com a capa traçada, mas sem necessidade da pasta da PRAXE. Os doutores/engenheiros, não estando em julgamento, só podem aplicar sanções estando de capa traçada.

Os doutores/engenheiros, podem mobilizar um número indeterminado de caloiros.



Artigo 41º

Da Condição de Veterano

Aos veteranos é obrigatório estarem na PRAXE trajados.

Os Veteranos podem ainda estar na praxe excecionalmente à futrica (sem traje ou com capa), com prévia autorização do Conselho de Veteranos, unicamente para intervir em eventuais situações consideradas anormais e lesivas à Praxe ou quando solicitada a sua intervenção.

Consiste um dever e direito fundamental do veterano, pugnar pela fiscalização e cumprimento das tradições académicas no IPCA, sob critérios de neutralidade, imparcialidade e justiça, advertir ou aplicar sanções aos infratores.

Artigo 43º

Da Condição de Ancião

Considera-se como Ancião um antigo membro efetivo do Conselho de Veteranos do IPCA, que após a cessação das suas funções, ou término do seu percurso académico, adquire este grau hierárquico após publicação e autorização obrigatória por decreto.

Este grau hierárquico é de carácter Ad Eternum.

Artigo 45º

Da Condição de VETERANORUM

Consideram-se Veteranoruns, os Veteranos que fazem parte integrante do Conselho de Veteranos, e por isso beneficiam dos direitos e deveres desta categoria na hierarquia da praxe. Por outro lado, gozam de maiores responsabilidades e por isso constituem-se na mais alta hierarquia da praxe logo a seguir ao Dux-Veteranorum.

Artigo 47º

Da Condição de DUX-VETERANORUM

1. O Dux-Veteranorum é o mais alto nível na hierarquia da PRAXE, sendo este um cargo de suma e incontestada importância e relevância no seio da Academia;



3. Ao Dux-Veteranorum compete presidir ao Conselho de Veteranos, assinar os decretos e convocatórias, presidir a todos os movimentos que visem salvaguardar o prestígio da PRAXE;

5. O mandato de Dux-Veteranorum cessa automaticamente quando cessar a sua qualidade de estudante no IPCA e ainda quando for aceite o seu pedido de demissão ou deliberada a sua destituição pelo Conselho de Veteranos.

O pedido de demissão será dirigido ao Conselho de Veteranos expressamente reunido para esse fim por convocatória assinada pelo Dux-Veteranorum.

7. A expulsão poderá ser feita pelo Conselho de Veteranos quando reunido por convocatória assinada por todos os Veteranoruns. Aos mesmos compete por convocatória pessoal, solicitar a comparência do Dux-Veteranorum.

9. Visando o Conselho de Veteranos destituir o Dux-Veteranorum, o presidente da mesa nomeado para o efeito deverá referir as razões que levam a tal procedimento, dando em seguida a palavra ao Dux-Veteranorum e aos Veteranoruns que a pedirem. Não comparecendo o Dux-Veteranorum, e a menos que se trate de factos do conhecimento geral e notoriamente verdadeiros, deverá o conselho de Veteranos diligenciar no sentido de se realizar uma nova reunião a fim de ser ouvido.

11. Ao DUX-VETERANORUM É VEDADA A PERMANÊNCIA na ponte de Barcelinhos à Quinta-feira ao badalar da MEIA-NOITE e UM. Se aí for encontrado ser-lhe-á aplicada sanção de unhas por qualquer doutor na praxe ou veterano, que esteja presente. Tendo assistido à infração vários doutores de hierarquias diferentes, apenas podem aplicar a sanção, aquele ou aqueles que, simultaneamente tiverem o mesmo e o mais elevado grau hierárquico.

13. O DUX-VETERANORUM DEVE SER SEMPRE IMPARCIAL.



LIVRO V

FUNCIONAMENTO DA PRAXE

CAPÍTULO I

EXERCÍCIO DA PRAXE

Artigo 49º

Atividade na PRAXE

Consideram-se as seguintes formas de atividade na PRAXE:

- a) Membros de pleno direito - são todos aqueles que se submeteram à praxe e cumpriram com todas as prerrogativas necessárias à progressão na hierarquia da praxe;
- b) Membros passivos - são todos aqueles que, por serem militares, casados, trabalhadores-estudantes em exercício ou alunas parturientes, optarem por não participar ativamente na praxe da sua Receção ao Caloiro, podendo, no entanto, usufruir das prerrogativas dos membros de pleno direito, com exceção à de praxar e fazer parte de grupos académicos (ver Insígnias Pessoais).
- c) Objetores à praxe - adiante definidos.

Artigo 51º

Das Condições Gerais de Exercício da PRAXE.

Só podem exercer a PRAXE os que possuírem pelo menos duas matrículas de praxe no IPCA, de acordo com as especificações do seu grau hierárquico.

Os doutores só podem exercer a PRAXE estando na PRAXE.

Os veteranos, têm de estar devidamente trajados para poderem exercer a PRAXE. Estão na PRAXE os que obedecerem aos requisitos gerais do uso do traje.

Debaixo de teto, só pode exercer-se PRAXE em locais assim considerados e decretados pelo órgão máximo da praxe.



Artigo 53º

Vigor da PRAXE

O caloiro terá o seguinte horário:

- 23+1 horas por dia;
- 7 dias por semana;
- São permitidas acumulações horárias.

É proibido exercer praxe em ocasiões de:

- Luto;
- Dia do IPCA;
- Tomada de Posse do Magnífico Presidente do IPCA;
- Dia de Eleições para os órgãos dirigentes da AAIPCA;
- Tomada de posse dos órgãos dirigentes da AAIPCA;
- Sob proteção (ver capítulo Das Proteções e Autoproteções);
- Deliberação do Conselho de Veteranos.

Artigo 55º

Dos Objetoires à Praxe

Todo o caloiro é praxado de forma voluntária, portanto todo o caloiro pode desvincular-se da Praxe ficando sujeito ao estatuto de Objetoir à Praxe; o que obriga a que:

- O caloiro que desejar adotar este estatuto deverá apresentar um pedido de desvinculação da Praxe ao Conselho de Veteranos.
- Este documento deverá ter inscrito o nome, curso e número do caloiro, estar assinado em conformidade com o Bilhete de Identidade e ser acompanhado por uma fotografia atualizada.



- O Conselho de Veteranos convocará posteriormente os requerentes para uma reunião na qual os ditos exporão o seu caso particular.
- Após deliberação, no caso de haver deferimento no pedido, o Conselho de Veteranos deverá munir o signatário com um «Decretus Desvinculatus», no qual se atesta do estatuto do portador, bem como informar a Academia da nova condição do dito cujo por publicação em «Decretus».

O desrespeito do estatuto de Objeto à Praxe, seja por parte do Objeto, seja por parte de terceiros, implica procedimento por parte do Conselho de Veteranos.

O estatuto de Objeto à Praxe acompanhará o aluno a quem foi conferido, até ao dia em que o Criador decida chamá-lo à sua presença.

O Objeto de Praxe está expressamente proibido:

- Praxar, assistir ou colaborar em qualquer forma de Praxe;
- Ser praxado;
- Usar traje académico;
- Fazer parte dos grupos académicos;
- Participar ativamente na semana de Receção ao Caloiro, semana académica, incluindo participar ou assistir à latada ou ao cortejo académico.

Artigo 57º

Das Mobilizações

Só os caloiros podem ser mobilizados.

Qualquer Doutor | Engenheiro pode anular uma mobilização de outro, desde que este último lhe seja inferior na hierarquia da PRAXE, tendo, no entanto, de justificar o motivo que o leva a anular a mobilização e sendo solidariamente responsável pelos seus atos.

Só com autorização expressa do Conselho de Veteranos podem existir mobilizações de caloiros para trabalhos domésticos, em número não inferior a três.



Artigo 59º

Da Condição de padrinho

A cada caloiro cabe a escolha de um padrinho/madrinha e não o contrário. O mesmo terá de ser Técnico ou de grau superior.

Todo o membro da Academia com duas ou mais matrículas de praxe tem o direito de apadrinhar um e um só caloiro.

Exceção a esta regra é feita aos Veteranos que poderão ter no máximo três afilhados(as), mediante requerimento dirigido ao Dux-Veteranorum, e aprovação do mesmo.

O Dux-Veteranorum constitui outra exceção, podendo alargar o seu prol de afilhados conforme achar conveniente. Deve, no entanto, o Ilustríssimo Dux-Veteranorum furtar-se à tentação de constituir-se sucursal número um da Sociedade Protetora dos Animais.

O Padrinho é a figura paternal que o caloiro encontra na Academia, substituto dos progenitores naturais, que como eles educa, conduz, protege e castiga o seu discípulo, a fim de que, findo o período de bestialidade do caloiro, este possa ser um elemento do qual toda a Academia se possa orgulhar.

O Padrinho tem direito a dar proteção ao seu afilhado.

A condição de afilhado nunca pode ser imposta ao caloiro. É dele que deve partir a iniciativa de ser apadrinhado por um dado membro da academia, desde que este tenha duas matrículas de praxe ou mais.



LIVRO VII

PROTEÇÕES

CAPÍTULO I

DAS PROTEÇÕES

Artigo 61º

Noção

Dum modo geral, constitui-se proteção o auxílio dado por doutores ou futricas aos caloiros e bichos para os livrar da PRAXE.

Artigo 63º

Tipos de Proteção

Existem vários tipos de proteção:

- Proteção de Sangue;
- Proteção de Padrinho;
- Proteção de Fé;
- Proteção de Doutor;
- Proteção de Veterano;
- Proteção de Finalista;
- Proteção de Teto.

Artigo 65º

Proteção de Sangue

Este tipo de proteção está sujeito às seguintes condições:

1. Ser o protetor pai, mãe, avó, avô, irmão ou irmã, namorado ou namorada



do «animal»;

3. Ser o protetor uma senhora que tenha a cabeça coberta por um chapéu ou lenço e traga meias;
5. Ser a protetora uma sopeira com avental.

§ 1 - As proteções dos nº1 e 3 só são eficazes se o “animal” enfiar uma das patas superiores no braço do protetor.

§ 3 - A proteção do nº5 só será eficaz se o “animal” se colocar debaixo do avental;

Artigo 67º

Proteção de Padrinho

Esta proteção é válida quando o padrinho cobre o afilhado com a capa. Exceção feita aos Veteranos que não necessitam de socorrer-se da capa, bastando-lhe dar a conhecer a sua condição de Padrinho para proteger o afilhado.

Artigo 69º

Proteção de Fé

Nenhum caloiro pode ser praxado estando dentro de um Templo Religioso ou sob a mão de um Religioso.

Artigo 71º

Proteção de Doutor

Os doutores protegem quantos “animais” lhe couberem debaixo da Capa, tendo esta pelos ombros, mas a proteção só será eficaz se nem a cabeça nem os ombros dos protegidos ficarem visíveis e se o doutor estiver na PRAXE.

Artigo 73º

Proteção de Veterano

Os Veteranos protegem todos os «animais» que estiverem ao alcance simultâneo da vista e da voz.



Artigo 75º

Proteção de Finalista

Os finalistas protegem um e podem “pedir” proteção para outro, estando de braço dado com ele.

No dia de formatura o recém-formado, e só ele, pode proteger como Veterano, ainda que não o seja.

Artigo 77º

Proteção de Teto

Os vãos das portas protegem quando o «animal» tiver a chave da porta, assim como as portas de cafés, hotéis, pensões, cinemas, e outras casas públicas, se não estiverem encerradas ao público.

§ 1 - Os abrigos das paragens de autocarro, o coreto do jardim municipal de Barcelos, bem como todos os telheiros ou alpendres, não protegem.

§ 3 - De igual modo os urinóis abertos não protegem, mas ao infrator só pode ser aplicada a sanção depois de ter urinado, ainda que não tenha sido esse motivo que aí o levou.

§ 5 - Não é permitido aplicar sanções nos passeios dos cemitérios.

§ 7 - É permitida a proteção de telha.

Artigo 79º

Auto-Proteções

Proteção de Instrumento

Os «animais» que levarem consigo guitarra, viola, bandolim, cavaquinhos ou qualquer outro instrumento musical, e demonstrarem que sabem tocar, ficam protegidos.

Proteção de Baco

Todos os “animais” que estiverem fortemente embriagados ficam automaticamente protegidos pelo Deus Baco.



LIVRO IX

TRAJE

CAPÍTULO I

TRAJE ACADÉMICO

Artigo 81º

Das Condições Gerais do Uso do TRAJE Masculino

Do TRAJE ACADÉMICO para os rapazes:

- sapatos clássicos pretos, de cordões, sem apliques metálicos;
- meia preta sem inscrições ou bordados;
- calça preta clássica;
- camisa branca lisa sem botões no colarinho, nem bolsos;
- no caso do uso de t-shirt interior esta terá de ser totalmente branca e lisa;
- colete preto não de abas ou cerimónia;
- batina que não seja de modelo eclesiástico;
- gravata clássica, preta e lisa;
- capa preta de uso comum, com ou sem cortes na parte inferior, com ou sem distintivos na parte interior e sem colchetes;
- o colete e a batina deverão ter um n.º de botões pregados correspondente ao n.º de casas;
- é proibido o uso de botins ou botas altas, guarda-chuva, pulseiras, luvas, boina, brincos, anéis, sem ser de noivado ou aliança, relógios sem ser de bolso, e outros adereços não autorizados pelos órgãos regentes da PRAXE.
- não é permitida maquilhagem (rosto e unhas);



- não é permitido qualquer adereço para apanhar o cabelo com exceção do elástico preto;
- considera-se o aluno destrajado que não tenha vestido a respetiva capa e batina.

Artigo 83º

Das Condições Gerais do Uso do TRAJE Feminino

Do TRAJE ACADÉMICO para as raparigas:

- sapatos pretos clássicos sem apliques metálicos com tacões altos não superiores a 5 cm na sua extremidade mais alta;
- meias altas ou collants pretos sem brilho;
- fato, saia e casaco, pretos e de modelo simples;
- camisa branca lisa sem botões no colarinho, nem bolsos;
- no caso do uso de t-shirt interior esta terá de ser totalmente branca e lisa;
- gravata clássica, preta e lisa;
- capa preta de uso comum, com ou sem cortes na parte inferior, com ou sem distintivos na parte interior e sem colchetes;
- o comprimento da saia deve ser medido de joelhos tendo esta que tocar no chão;
- é obrigatório o uso de soutien discreto, branco ou cor da pele, liso;
- é proibido o uso de pulseiras, brincos, anéis que não sejam de noivado ou aliança, guarda-chuva, relógios sem ser de bolso, e outros adereços não autorizados pelos órgãos regentes da praxe;
- não é permitida maquilhagem (rosto e unhas);
- é permitido o uso de unhas de gel desde que transparentes e sem brilho;
- não é permitido qualquer adereço para apanhar o cabelo com exceção do elástico preto;



- considera-se a aluna destrajada que não tenha vestida a respetiva capa e casaco;

§ 1. É proibido o uso exposto de piercings, devendo estes serem tapados com adesivo.

§ 3. É permitido o uso de óculos de sol, pretos, simples, não espelhados e sem quaisquer apliques metálicos.

Artigo 85º

Quem Pode usar o Traje Académico

Quem pode usar o TRAJE ACADÉMICO do IPCA:

- a) Todos os estudantes inscritos nos cursos ministrados no IPCA que atinjam a categoria de projeto ou superior, de acordo com a sua condição de atividade na praxe;
- b) Os estudantes do IPCA, pertencentes a grupos académicos em plena atividade e que sejam reconhecidos pelo Conselho de Veteranos, poderão beneficiar de exceções no uso do traje, adotar especificações e adereços identificativos próprios, que deverão merecer a aprovação prévia do órgão máximo da Praxe.
- c) Os caloiros, salvo raras exceções, não podem usar o TRAJE ACADÉMICO, assim como os objetores de praxe.

Artigo 87º

Especificações do Traje Académico e da Capa;

1. Os Projetos apenas poderão usar a Capa dobrada no braço esquerdo;
3. Os Técnicos poderão usar a Capa dobrada no braço ou no ombro esquerdo;
5. Os Doutores poderão usar a Capa dobrada no braço ou no ombro, podendo ainda usá-la aberta sobre os ombros ou traçada.
7. Os emblemas da capa não podem ser visíveis, estando esta traçada ou sobre os ombros, sendo apenas permitido o uso de emblemas na capa, no lado esquerdo, e que serão:
 - a) Emblemas fundamentais



- Primeira linha: País natal, Portugal (caso não seja o país natal), UE e IPCA;
 - As insígnias pessoais deverão ser colocadas em baixo do emblema do IPCA, de acordo com o estipulado no Capítulo Insígnias Pessoais;
 - Segunda linha: cidade onde estuda (p. ex. Barcelos), curso que frequenta e cidade de origem (caso a cidade de origem seja Barcelos, poderá ser substituído por um emblema representativo da freguesia, localidade ou região do Minho).
 - Os alunos provenientes do estrangeiro que optarem por aplicar quatro emblemas na primeira linha, deverão alinhar o emblema de Portugal com o emblema da cidade onde estuda e o emblema do seu país natal deverá ficar imediatamente à esquerda, em posição de quarta fila.
- b) Os restantes emblemas a colocar na 3ª linha deverão ser relacionados com os atos decorrentes da vida académica, recordações e eventos académicos, sendo que o primeiro desta linha terá de ser obrigatoriamente o emblema do Conselho de Veteranos do IPCA,
- c) Aos membros dos grupos académicos, o emblema dos mesmos, deverá ser colocado acima dos emblemas fundamentais, e deverá respeitar a contagem total de emblemas.
- d) Outros quaisquer emblemas não previstos na alínea anterior estão sujeitos a uma autorização prévia por parte do órgão máximo da PRAXE, que deverá ser requerida com os motivos devidamente justificados; estão expressamente proibidos emblemas de partidos, comerciais não académicas ou associações anti-sociais.
- e) O Conselho de Veteranos poderá anunciar por decretus as exceções autorizadas;

9. Os projetos não poderão usar emblemas na capa, bem como pins na lapela do casaco/batina;

11. Os técnicos poderão usar até 13 emblemas na capa, podendo, no entanto, por opção própria usar um número inferior de emblemas desde que o total seja sempre ímpar;

13. O direito de pedido para abertura de filas de emblemas para além das 3 habituais está apenas acessível aos Veteranos ou aqueles que tenham um grau hierárquico superior e sujeita a uma aprovação prévia por parte do Conselho de



Veteranos. Todos os emblemas da quarta fila em diante deverão ser colocados a partir da quarta linha horizontal inclusive.

15. Na batina ou casaco, apenas poderá colocar-se Pins na aba lateral direita em número não superior a sete;

Artigo 89º

Exceções no Uso do Traje Académico

1. O uso do traje obedece a normas tradicionais e a limitações hierárquicas da praxe, que todos devem cumprir, tais como:

Deve colocar-se a capa sobre os ombros, sem dobras:

- a)** em cerimónias académicas ou religiosas de qualquer tipo;
- b)** nas aulas em que o professor é catedrático ou professor coordenador principal;
- c)** em sinal de respeito em relação ao local onde se está;

3. Nas serenatas todos os estudantes presentes deverão ter a capa traçada;

5. Em caso de luto deve ter-se a batina abotoada e com as abas fechadas, a capa caída sobre os ombros, sem dobras;

7. Os técnicos só podem traçar a capa em serenatas;

9. Em certas ocasiões em que se pretende homenagear alguém, coloca-se a capa no chão para que o homenageado passe por cima dela, sendo esta a maior homenagem que se pode prestar;

11. Só os Veteranos em casos excepcionais podem utilizar a capa de estudante sem as restantes peças do traje (ver a condição de Veteranos).

§ 1. Aos Veteranos é permitido estar na praxe à futrica (com capa e sem traje).

§ 3. Os grupos académicos, culturais e recreativos que vierem a ser criados no sentido de promover o IPCA e a AAIPCA, que estejam em efetividade de funções, estão sujeitos a condições especiais para o uso do traje, que são regulamentados e fiscalizados pelo órgão máximo da praxe.



LIVRO XI

ACESSÓRIOS

CAPÍTULO I

INSÍGNIAS

Artigo 91º

Das Insígnias Pessoais

1. É obrigatória a identificação do número de matrículas dos estudantes do IPCA, devendo os mesmos aplicar (coser), de forma sobreposta, na extremidade inferior do emblema do IPCA (na capa):

- a) Fitas de cor verde, em número igual ao de matrículas de Praxe até o total de anos necessários para acabar normalmente o curso em que está matriculado.
- b) Os veteranos deverão colocar uma fita negra sobre as restantes.
- c) Os membros passivos da academia deverão colocar uma fita branca por cima da(s) fita(s) verde(s).
- d) Os alunos provenientes de outras academias que requeiram equivalência e atividade na hierarquia da Praxe deverão colocar uma fita amarela por baixo das restantes.

3. A largura de todas as fitas é de dois centímetros e o comprimento é de 5 centímetros.

5. O tamanho de qualquer emblema usado na capa do estudante deverá ter no máximo a medida de 3 emblemas juntos na horizontal ou na vertical, (como exemplo os dos concelhos ou freguesias).

Artigo 93º

Das Insígnias Académicas

Devem ser cosidas acima dos emblemas fundamentais, e não são considerados na contagem total de emblemas presentes na capa



- **Semente;** corresponde o uso desta insígnia o aluno que passe a tribuna do cortejo académico da Queima das Fitas, devendo este ser tradicionalmente oferecido pelo padrinho e/ou madrinha e colocado quando da primeira vez que o afilhado traja na bênção dos trajes no bolso da lapela do casaco. Depois da segunda matrícula a semente deverá ser cosida na capa com linha negra e com ponto invisível na zona dos emblemas obrigatórios ou abaixo destes.
- **Nabiça;** recebe esta insígnia o aluno da passagem do primeiro ano para o segundo de curso, por altura da imposição de insígnias, devendo este o coser na mesma zona que tenha cosido a semente, podendo manter todas ou substituir.
- **Grelo;** recebe esta insígnia o aluno que se matricule no terceiro e último ano da licenciatura e usando o grelo no meio da pasta que usará para fitar no mesmo ano.
- **Trança;** insígnia que identifica o aluno que já tenha sido cartolado e fitado e se mantém ativo e matriculado no último ano da sua licenciatura.



CAPÍTULO III

CORES DE CURSO

Artigo 95º

As respetivas cores de curso são:

Finanças - vermelho, azul (escuro);

Contabilidade - vermelho, branco;

Fiscalidade - vermelho, azul (bebé);

Engenharia de Sistemas Informáticos - tijolo, azul (bebé);

Engenharia Informática Médica - tijolo, amarelo;

Design Industrial - cinza (rato), laranja;

Design Gráfico - cinza (rato), verde (água);

Solicitadoria - vermelho, dourado;

Gestão de Atividades Turísticas - verde, vermelho;

Engenharia Eletrotécnica e de Computadores - tijolo, cinza (rato);

Engenharia em Desenvolvimento de Jogos Digitais - tijolo, branco;

Gestão Pública - vermelho, roxo;

Gestão de Empresas - vermelho, laranja (abóbora);

Engenharia e Gestão Industrial - tijolo, vermelho;

CTeSP - turquesa, ciano (escuro);

Design Audiovisual - cinza (rato), lilás (escuro);

Gestão Hoteleira - verde, bege;

Desporto - castanho, amarelo;

Apenas se poderá usar os emblemas e cores de curso, aprovados e publicados pelo Conselho de Veteranos do IPCA.



LIVRO XIII

ÓRGÃOS REGULADORES DA PRAXE

CAPÍTULO I

CONSELHO DE VETERANOS

Artigo 97º

Do Conselho de Veteranos

1. O Conselho de Veteranos é o órgão supremo da Comunidade Académica, sendo soberano em todos os assuntos relacionados com a praxe no IPCA. Se assim o entender, e caso hajam motivos para tal, poderá condenar todo e qualquer membro da Academia, independentemente da sua hierarquia na praxe, que tenha desvirtuado o Espírito Académico e da Praxe do IPCA.
3. O Conselho de Veteranos é presidido pelo Dux-Veteranorum, a quem também compete presidir a todos os movimentos académicos que visem salvaguardar o prestígio da Praxe no IPCA.
5. Anualmente e até ao último dia de aulas do segundo semestre, poderá realizar- se um Conselho de Veteranos Ordinário com vista a dar parecer sobre a atividade da Praxe e evolução das tradições académicas, caso o Conselho de Veteranos considere necessário para manter a integridade da tradição.
7. O Conselho de Veteranos não tem personalidade jurídica própria, revendo-se assim na sua representação legal e financeira pela Associação Académica do IPCA.

Artigo 99º

Da Composição do Conselho de Veteranos

1. O Conselho de Veteranos é a assembleia constituída exclusivamente por veteranos membros efetivos adiante designados por Veteranoruns, em número não superior a quinze, nas condições e com as finalidades que resultam dos artigos seguintes.
3. O Conselho de Veteranos Ordinário é constituído por todos os Veteranos da Academia. A convocatória deverá conter obrigatoriamente, o título “Conselho de



Veteranos Ordinário” e o termo “Convocam-se todos os Veteranos da Academia...”.

5. A Assembleia Eleitoral do Conselho de Veteranos é constituída por todos os Veteranos da Academia. A convocatória deverá conter obrigatoriamente, o título “Assembleia Eleitoral do Conselho de Veteranos” e o termo “Convocam-se todos os Veteranos da Academia...”.

7. Cabe ao elemento indicado pelo Conselho de Veteranos, que tem a posição de “Colher de Pau”, liderar a praxe e fazer um acompanhamento permanente das iniciativas da praxe, bem como harmonizá-las com a tradição existente no IPCA.

- O Veteranorum indicado para “Colher de Pau” será o líder efetivo da praxe, enquanto nela se encontrar, salvo na presença de sua excelência, o Dux-Veteranorum. No caso de ter de se ausentar poderá passar a “Colher de Pau” em primeiro lugar a um outro Veteranorum presente ou na ausência deste a um Veterano da Comissão de Praxe, passando assim esse aluno à posição de líder da praxe.

9. Poderão pertencer no Conselho de Veteranos, veteranos adiante designados por candidatos ao Conselho de Veteranos, que assim se manifestem, cumpram os requisitos de conhecimento, maturidade, imparcialidade e sujeição à praxe do IPCA e cuja admissão seja votada favoravelmente em Conselho de Veteranos.

11. Sempre que o Dux-Veteranorum assim o considere, os veteranos da academia poderão participar nas reuniões do Conselho de Veteranos. Para tal, deverá constar da convocatória, o termo “alargada a todos os Veteranos da Academia...”.

Artigo 101º

Assiduidade, Direito a Voto e Elegibilidade

1. Apenas possuem capacidade eleitoral e direito a voto, os Veteranoruns que tiverem participado em pelo menos metade das últimas quatro reuniões do Conselho de Veteranos. O Dux-Veteranorum pode exigir ou não, o cumprimento deste ponto.

3. Em caso de pedido de demissão, falta de assiduidade permanente ou ausência frequente da academia, os membros Veteranoruns poderão ser substituídos por outros veteranos candidatos ao Conselho de Veteranos que cumpram os requisitos propostos.



5. No caso de se verificar a situação do ponto anterior, primeiro vota-se o pedido de demissão/exoneração do Veteranorum, e só depois, dentre os candidatos ao Conselho de Veteranos, é nomeado aquele que reunir a maioria absoluta dos votos. Se for caso disso, recorrer-se-á a uma segunda volta entre os dois mais votados.

Artigo 103º

Das Reuniões do Conselho de Veteranos

1. O Conselho de Veteranos reúne quando o Dux-Veteranorum assim entender e convocar os Veteranoruns pelo meio que achar mais eficaz, pode reunir também por quem legalmente o substitua, ou sendo impossível contactar com ele ou estando vago o cargo, por um qualquer Veteranorum.

3. A Assembleia Eleitoral do Conselho de Veteranos ou o Conselho de Veteranos Ordinário, deverão ser convocados com a antecedência mínima de uma semana com a melhor publicidade possível das suas convocatórias.

5. As deliberações tomadas são tornadas públicas, devendo ser assinadas pelo Dux-Veteranorum, e/ou pelos Veteranoruns presentes no Conselho.

7. Visando a convocatória da reunião do Conselho de Veteranos para apreciar o pedido de demissão ou exoneração do Dux-Veteranorum, a rubrica seguinte será consignada à proposição de candidatos, dentre os membros efetivos do Conselho de Veteranos, (Veteranoruns), à Assembleia Eleitoral do Conselho de Veteranos, que deverá realizar-se uma semana mais tarde, com a máxima da publicidade junto da academia. Uma vez propostos candidatos, o Conselho de Veteranos continuará em funções até a eleição do novo Dux-Veteranorum.

9. Qualquer Veteranorum membro efetivo do Conselho de Veteranos poderá candidatar-se ao cargo de Dux-Veteranorum.

11. Após a eleição do novo Dux-Veteranorum, este deverá se assim o entender, reunir o Conselho de Veteranos com o objetivo de definir e propor para homologação, a admissão de candidaturas de novos membros para o Conselho de Veteranos.

13. Sempre que se verifique um impedimento e que haja a necessidade de substituição do Dux-Veteranorum, os Veteranoruns que o substituírem ficam solidariamente responsáveis perante o Conselho de Veteranos pela autenticidade do impedimento e pelos atos praticados durante a ausência do Dux- Veteranorum.



15. Se à hora marcada não estiver reunido o quórum mínimo estabelecido, a reunião iniciar-se-á meia hora mais tarde com os presentes, com plena competência deliberativa.

Artigo 105º

Competências do Conselho de Veteranos

1. Competências do Conselho de Veteranos:

- a) Aceitar o pedido de demissão ou exonerar, com base no presente código, qualquer Veteranorum, incluindo o Dux-Veteranorum;
- b) Propor à Assembleia Eleitoral do Conselho de Veteranos, candidatos à eleição para o cargo de Dux-Veteranorum;
- c) Tomar todas as decisões relacionadas com a PRAXE, que achar oportunas e aconselháveis;
- d) Servir de tribunal de apelação;
- e) Julgar qualquer membro da academia que desrespeite as disposições contidas no presente código;
- f) Autorizar a conversão de caloiros estrangeiros em caloiros nacionais;
- g) Fixar em que termos a PRAXE deve se aplicar nos períodos definidos;
- h) Aprovar e destituir a Comissão de Praxe;

3. Competências da Assembleia Eleitoral de Veteranos:

- a) Eleger o Dux-Veteranorum;

5. Competências do Conselho de Veteranos Ordinário

- a) Discutir e avaliar a evolução das tradições académicas no IPCA;

Artigo 107º

Competência dos Veteranoruns:

- a) Intervir e tomar as decisões relacionadas com a PRAXE, que achar oportunas e aconselháveis, sendo solidariamente responsáveis pelos seus atos perante o Conselho de Veteranos;



- b) Os Veteranoruns, nos termos da hierarquia da PRAXE e devido à sua responsabilidade na Academia, ocupam a hierarquia superior na PRAXE, logo a seguir do DUX-VETERANORUM, independentemente do número de matrículas.
- c) Os Veteranoruns poderão aplicar sanções aos faltosos no momento em que ocorram as infrações. De acordo com a sequência das ocorrências ou gravidade crescente das infrações, estas poderão ser as seguintes:
 - i) Advertência aos faltosos;
 - iii) Aplicação de sanções;
 - v) Apreensão da capa e consequente participação ao Conselho de Veteranos;

Artigo 109º

Do abuso na PRAXE

- 1. Todo o caloiro deve passar pela Praxe. É, no entanto, necessário que haja moderação e saber no praxar. Todo o Caloiro deve ser tratado com a justiça que lhe é devida.
- 3. Todas as queixas consideradas graves serão primeiramente encaminhadas para a Comissão de Praxe, que poderá, se for caso disso, proceder contra os gravosos, ou, dependendo da gravidade das ofensas ou incapacidade para agir, ser as queixas encaminhadas para o Conselho de Veteranos.

Artigo 111º

Condenação dos Faltosos

- 1. As faltas à praxe acontecem quando há abusos na praxe ou desconhecimento manifesto das tradições académicas, por isso e para evitar estas situações desagradáveis, apenas devem exercer a praxe quem estiver devidamente habilitado.
- 3. O Conselho de Veteranos poderá condenar os faltosos às seguintes penas e por ordem crescente de gravidade ou dependendo da reincidência dos casos:
 - a) Advertência aos faltosos;
 - b) Aplicação de sanções;



- c) Aplicação da pena de apreensão da capa e proibição do uso do traje;
- d) “Caloiro Vitalício”;
- e) Expulsão e desvinculação da PRAXE com as prerrogativas dos Objetoires à PRAXE.



CAPÍTULO II

COMISSÃO DE PRAXE

Artigo 113º

Da Comissão de Praxe

1. A Comissão de PRAXE deve ser um conjunto de elementos representativo de toda a academia, responsável na execução e coordenação da Receção ao Caloiro no IPCA.

3. Tendo em conta a complexidade da organização de tão importante evento académico, quer pela responsabilidade que acarreta evitar excessos suscetíveis de denegrir a instituição junto da comunidade envolvente, deve ser dado a este conjunto de elementos o devido apoio e recursos para uma verdadeira articulação com toda a academia, no sentido de garantir a união de esforços com vista ao sucesso das festas de Receção ao Caloiro bem como afirmação pela positiva do IPCA na sociedade em geral.

5. A Comissão de Praxe é um órgão nomeado pelo Conselho de Veteranos como executor das suas decisões e orientações do que deve ser a PRAXE no IPCA, estando assim hierarquicamente colocado o aluno que pertence à Comissão de Praxe, entre o Veterano e o Ancião.

Artigo 115º

Competências da Comissão de Praxe

1. A Comissão de Praxe é um conjunto de elementos a quem compete fazer a coordenação da integração dos caloiros no digníssimo Politécnico do Cávado e do Ave, bem como a fiscalização, em primeira instância, de toda a atividade de praxe durante a Semana de Receção ao Caloiro, ou demais atividades desenvolvidas pelo Conselho de Veteranos.

3. Compete à Comissão de Praxe organizar as iniciativas da Receção ao Caloiro: Inquirição, Julgamento, Latada, Batismo e demais iniciativas de praxe, em conjunto com Associação Académica que dará o apoio possível consoante os recursos existentes.

5. Sempre que possível, e de acordo com o planeamento das atividades previstas, os elementos da Comissão de Praxe devem furtar-se a ser protagonistas na execução da praxe, procurando zelar por uma fiscalização efetiva da praxe.



7. Deve constituir-se como objetivo principal da Comissão de Praxe, a coordenação da integração dos novos alunos, tendo em conta os seguintes critérios fundamentais:

- a) Possibilitar uma participação alargada e verdadeiramente ativa de toda a academia;
- b) Possibilitar a participação dos organismos e/ou grupos académicos existentes e reconhecidos pela academia;
- c) Evitar qualquer tipo de excessos suscetíveis de denegrir o bom nome da academia;

Artigo 117º

Composição da Comissão de Praxe

1. A Comissão de PRAXE é composta por elementos devidamente habilitados, com a capacidade para exercer a Praxe e constituída nas seguintes condições:

- a) Sem limite máximo de alunos que a constituam devendo este número ser sempre ímpar;
- c) Serem todos os seus elementos de categoria igual ou superior a técnicos em número limite a definir pelo conselho;
- d) Todos os seus elementos devem estar identificados de forma a que se conste o nome, curso e número de aluno, sob pena de estarem em infração.

3. Aconselha-se a integração de elementos da Associação Académica, bem como dos Grupos Académicos. Cabe a estes fazer a interligação entre a Comissão de Praxe, Associação Académica, e Grupos Académicos, no que diz respeito às atividades conjuntas da Receção ao Caloiro, Queima do Galo, e Festivais/Encontros de Grupos Académicos.

5. Recomenda-se o melhor esforço no sentido de fazer uma articulação com a Comissão de Praxe, com vista à participação de toda a academia nas principais iniciativas da Receção ao Caloiro e Queima do Galo, e Festivais/Encontros de Grupos Académicos.



Artigo 119º

Mandato e Método de Eleição

1. O processo de formação da Comissão de Praxe inicia-se após a realização da Bênção do Traje, sendo que o seu mandato dura desde o momento das matrículas até a Bênção do Traje, no âmbito das iniciativas previamente planeadas.
3. Os elementos da Comissão de Praxe, devem ser indivíduos autopropostos, que se candidatem no ano letivo anterior ao do seu mandato.
5. Cabe ao Conselho de Veteranos aprovar individualmente todos os elementos componentes da Comissão de Praxe, de acordo com os métodos e critérios aprovados em Conselho de Veteranos, em observância do presente Código de Praxe.
7. A Comissão de Praxe é presidida por um elemento a designar pelo Conselho de Veteranos, preferencialmente Veteranorum.
9. A Comissão de Praxe não tem autonomia financeira, sendo que qualquer fundo recebido terá de ser entregue ao Veteranorum indicado como tesoureiro do Conselho de Veteranos.

Artigo 121º

Semana de Receção ao Caloiro

1. Matérias de responsabilidade do Conselho de Veteranos em conjunto com a AAIPCA;
 - a) Escolha das datas referentes à realização da Receção ao Caloiro do IPCA;
 - b) Organização das festas ou outras iniciativas culturais/recreativas que entenda incluir na Receção ao Caloiro, sem prejuízo das iniciativas tradicionalmente existentes
3. Matérias de competência da Comissão de Praxe;
 - a) Organização e coordenação das iniciativas de integração de caloiros;
 - b) Fiscalização efetiva de todos os atos decorrentes da praxe antes, durante e depois da Receção ao Caloiro;



- c) Elaboração das listas de presença de caloiros e sua situação na praxe;

Artigo 123º

Funcionamento da Comissão de Praxe

1. As reuniões da Comissão de Praxe são sempre precedidas de uma convocatória em que conste a ordem de trabalhos, que será comunicada a todos os elementos componentes da referida comissão.
3. A Comissão de Praxe deve executar o planeamento das atividades que o Conselho de Veteranos e a AAIPCA se propôs a organizar.

Artigo 125º

Fiscalização da Praxe e Comissão de Praxe

No sentido de evitar comportamentos abusivos por parte de todos os intervenientes, e não obstante ser esta uma das competências da Comissão de Praxe, compete ao Conselho de Veteranos, a fiscalização de todos os atos decorrentes da Praxe.

Compete também ao Conselho de Veteranos a fiscalização a fim de fazer um acompanhamento permanente das iniciativas da praxe, bem como harmonizá-las com a tradição existente no IPCA.



LIVRO XV

TRIBUNAL DE PRAXE

CAPÍTULO I

JULGAMENTOS

Artigo 127º

Dos Julgamentos

A maior ofensa que um caloiro pode cometer é ser caloiro. Tal facto, imperdoável sob todos os pontos de vista do direito forense, é mais do que suficiente para que a besta seja chamada à barra do tribunal.

Já que a legislação da República Portuguesa apresenta lacunas lamentáveis neste capítulo, devem os Ex. mos Doutores desta Academia encarregar-se de suprir tão flagrante falta, levando as bestas ao banco dos réus, em atos solenes realizados pelo tribunal com a constituição, finalidade e ambiente que resultam dos artigos seguintes.

Artigo 129º

Dos Tipos de Julgamentos

Os julgamentos poderão ser ordinários, que ocorrem por altura da Receção ao Caloiro e se destinam ao julgamento das faltas daqueles que se pretendem corrigir perante a Academia e os extraordinários que podem ocorrer a qualquer momento mediante situações que o requeiram.

Artigo 131º

Constituição e Funcionamento do Tribunal

1. A sala onde se realiza o julgamento deve preencher os requisitos seguintes:
 - a) Estar privada de luz natural e ser iluminada por velas;
 - b) Ter duas mesas, sendo uma delas destinada ao Júri e a outra, colocada à direita desta, destinada ao advogado de acusação;
 - c) Ter as mesas cobertas por capas, podendo ainda ter vestígios de queijo



da serra ou outro, presunto e chouriço ou nódoas de vinho, sendo a escolha de vinho branco ou tinto deixada ao critério dos caros colegas.

d) Ter as insígnias da PRAXE.

e) Ter, como banco dos réus, um penico cheio de água.

3. Os tribunais são constituídos pelo menos por um Júri, um advogado de acusação, um advogado de defesa e um carrasco.

5. O Júri será constituído por um mínimo de três Veteranos, presidido pelo Dux-Veteranorum ou quem o represente;

7. O advogado de acusação e o carrasco deverão ser, no mínimo, Doutores I Engenheiros.

9. O advogado de defesa poderá ser um Técnico ou superior.

11. O advogado de acusação deve usar de toda a sua eloquência para conseguir a condenação do réu. O advogado de defesa deverá ser um pouco menos eloquente, mas a sua função é basicamente a mesma do seu colega.

13. Os técnicos estão autorizados a assistir ao Julgamento, podendo desempenhar papéis menores no mesmo, tais como contínuo, guarda prisional, aguadeiro, vinhateiro, chouriceiro ou ainda qualquer tipo de função de apoio ao Tribunal.

O Juiz decidirá a pena a executar, já que não se põem em causa a culpa ou inocência do réu, que será imediatamente levada à prática pelo Carrasco ou por algum dos presentes que o requeira ao Juiz, que nesse caso poderá abrir uma exceção. Este elemento deverá estar habilitado a exercer a praxe.



LIVRO XVII

GRUPOS ACADÉMICOS

Artigo 133º

Apenas os alunos inscritos ou com pelo menos uma matrícula no IPCA podem fazer parte integral de qualquer grupo académico do IPCA.

Artigo 135º

Os grupos académicos do IPCA são:

- Tuna Académica do IPCA;
- Tuna Feminina do IPCA;
- Tuna Mista do IPCA;
- Gallus Gallus – Grupo de Fados do IPCA

Regem-se pelos seus próprios estatutos, aprovados pelo Conselho de Veteranos, devendo sempre respeitar o uso do traje e a tradição académica do IPCA.

Qualquer alteração aos estatutos, emblemas ou traje, terá de ser proposta e aprovada pelo Conselho de Veteranos.



LIVRO XIX

OUTROS

Artigo 137º

Revisão, Alteração e Aprovação do Código de Praxe.

O Código de Praxe apenas poderá ser revisto e alterado em anos ímpares, caso o Conselho de Veteranos considere necessário.

Artigo 139º

License Praxis

O praxista deve fazer-se acompanhar do License Praxis, no bolso esquerdo da batina/casaco, sendo este o documento que comprova o seu número de matrículas de praxe.

Artigo 141º

Casos Omissos

Os casos omissos neste Código de Praxe ou nos regulamentos devidamente aprovados pelo Conselho de Veteranos, deverão ser esclarecidos e resolvidos pelo Conselho de Veteranos do IPCA.



LIVRO ANEXO I

Encontram-se na condição de “LIVROS ANEXOS” atividades atualmente decretadas como suspensas pelo Conselho de Veteranos, por tempo indeterminado, apesar de fazerem parte da constituição original do Código de Praxe, são considerados parte suplementar, e não integrante, do atual Código de Praxe em vigor.

CAPÍTULO I TRUPES

Artigo 143º **Tipos de Trupes**

1. As trupes podem ser ordinárias ou extraordinárias, **e só podem ser formadas com o conhecimento e autorização do Conselho de Veteranos.** Constituem trupes ordinárias os grupos de sete ou mais estudantes, subordinados a um ou dois chefes, que têm por fim zelar pela observância da PRAXE, no espaço de tempo que medeia entre as vinte e duas horas e um minuto e as oito horas e um minuto do dia seguinte.
3. Constituem trupes extraordinárias as que, obedecendo as características das trupes ordinárias, se propõem executar durante o dia, sentença ou decisão do Conselho de Veteranos.

Artigo 145º **Trupes Ordinárias**

As trupes ordinárias só podem constituir-se após as vinte e duas horas e um minuto da noite.

Artigo 147º **Trupes Extraordinárias**

As trupes extraordinárias só podem constituir-se após as dez horas e trinta e



um minutos e perdurar até ao início da “hora do caloiro” (vinte e duas horas e um minuto).

Artigo 149º

Trupes de Veteranos

As trupes de veteranos são constituídas somente por estes e por um caloiro que servirá de “cão de fila”, o caloiro não conta como elemento.

Artigo 151º

Trupes do Conselho de Veteranos

Constituem trupes do Conselho de Veteranos as que forem formadas no portão do Campus do IPCA ou à PORTA da AAIPCA, e constituída por membros do Conselho de Veteranos.



CAPÍTULO III

ESPECIFICAÇÕES DAS TRUPES

Artigo 153º

Especificações das Trupes de Veteranos

1. As trupes de veteranos terão que anunciar a sua saída com uma fita branca colocada no portão do Campus do IPCA, e só aí se podem constituir, sob pena de se considerarem trupes ordinárias.

Na fita branca deve escrever-se:

“TRUPE VETERANORUM EST QUODAM”

3. No mesmo dia apenas poderá formar-se uma trupe de veteranos. Se outra ou outras se formarem, desconhecendo o facto, deverão, logo que se encontrem, juntar-se ou ficar desfeita aquela cujo chefe tenha grau hierárquico inferior. Pretendendo juntar-se, e tendo os chefes o mesmo grau, resolverão de comum acordo. Na falta de entendimento passam ambas à categoria de ordinárias. Se algum dos elementos da trupe primeiramente constituída puder provar que a outra ou as outras não desconheciam que a trupe de veteranos já fora formada nesse dia e ainda não fora dissolvida, a trupe ou trupes constituídas posteriormente considerar-se-ão dissolvidas.

5. Para as trupes de veteranos não há proteções.

7. As trupes de veteranos só estão sujeitas à revista do Dux-Veteranorum.

9. As trupes de veteranos podem interferir em quaisquer outras trupes e ir às unhas a todos os seus componentes, salvo aos veteranos que delas fizeram parte. Sendo a trupe ordinária esta ficará desfeita.

Artigo 155º

Especificações Comuns às Trupes Ordinárias e Extraordinárias

1. Os componentes das trupes não podem trazer consigo pasta da PRAXE, livros ou quaisquer outros objetos. Se trouxerem nos bolsos objetos volumosos, estes não podem ser visíveis;

3. As trupes não podem deslocar-se em veículos, motorizados ou não, exceto se a viatura for de transporte coletivo e visar a perseguição de um infrator da



praxe que nele se desloque. Para a aquisição de bilhetes, nas trupes que se desloquem em transporte coletivo, o chefe deverá autorizar um dos elementos da trupe a sair dela.

Qualquer informação a ser prestada será fornecida pelo chefe ao elemento que saiu e dada depois por este.

A infração a qualquer destas disposições terá como consequência a dissolução da trupe.

5. O número mínimo de elementos de uma trupe é de sete elementos e não há limite máximo.

7. A trupe considera-se legalmente constituída se, simultaneamente satisfizer os requisitos seguintes:

- Ser legitimamente chefiada;
- Ter todos os seus elementos na PRAXE e não serem visíveis quaisquer emblemas interiores da capa;
- Fazer-se o chefe da trupe acompanhar das insígnias da PRAXE;
- Ter sido constituída em qualquer dos locais seguintes:
 - a) Porta da Associação Académica;
 - b) Porta da Escola Superior de Gestão;
 - c) Porta da Escola Superior de Tecnologia;
 - d) Porta da Escola Superior de Design;
 - e) Porta da Escola Superior de Hotelaria e Turismo;
 - f) Porta do Edifício dos Serviços centrais do IPCA;
 - g) Porta de qualquer Igreja;
 - h) Em qualquer local, mesmo fora da cidade de Barcelos, quando tal seja decidido pelos veteranos presentes, se estiver em jogo o prestígio da praxe e tratar-se de algum caso que requeira solução imediata.

9. Os componentes da trupe têm de conservar, ininterruptamente, de Capa sobre os ombros após a sua formação.



11. Ter o chefe da trupe, no ato da formação desta, dado três pancadas com a moca ou colher no chão ou em qualquer uma das portas indicadas no ponto 7, ao mesmo tempo que diz: «IN NOMINE SOLENISSIMAE PRAXIS TRUPE EST QUONDAM»

13. Os componentes da trupe deverão esforçar-se para que os punhos da camisa não sejam visíveis. No caso de o serem, qualquer doutor na PRAXE, ou veterano mesmo que à futrica, pode chamar a atenção do chefe da trupe para esse facto, sem qualquer outra consequência.

15. A trupe considera-se legitimamente chefiada:

- Quando chefiada por, pelo menos, um Doutor ou de hierarquia superior;
- Quando ocupar a posição de chefe o que, dentro da trupe, tiver o maior grau hierárquico;
- Quando for o chefe o portador das insígnias.
- As insígnias da PRAXE consideram-se na PRAXE quando:
 - a) MOCA - For de pau e não tiver saliências na cabeça;
 - b) COLHER - For de pau e tiver escrito na parte interior «DURA PRAXIS SED PRAXIS», podendo ainda ter qualquer desenho alusivo à vida académica;
 - c) TESOURA - Não tiver bicos nem ser desmontável;
 - d) As insígnias da PRAXE podem ser de qualquer tamanho;
 - e) Na falta de moca esta poderá ser substituída por um pau de fósforo com a cabeça por queimar

17. A infração a qualquer uma destas especificações terá como consequência a dissolução da trupe.

19. Para a aplicação de sanções, somente as insígnias do chefe podem ser utilizadas, não podendo estes trazer consigo insígnias duplas.

21. Depois de formada a trupe, se algum elemento quiser sair, terá de pedir autorização ao chefe. No caso de sair sem autorização ou distraçar a capa antes de a pedir, a trupe considerar-se-á desfeita.

23. Distraçando-se uma capa na perseguição de um infrator a trupe não se



considerará desfeita.

25. Se algum doutor estranho a uma trupe já constituída, dela quiser fazer parte, deverá comunicá-lo ao respetivo chefe que poderá ou não recusar a sua entrada. Se o que pretender entrar tiver grau hierárquico inferior ao do chefe apanhará nas unhas, deste. Tendo o mesmo grau hierárquico entrará sem sanção ficando a chefia da trupe sujeita ao disposto do ponto 15 deste artigo.

27. Se uma trupe infringir a praxe só o chefe ou um veterano poderão ordenar a sua dissolução.

29. As trupes poderão levar consigo um “cão de fila” e às quais se aplicam os seguintes preceitos:

- Caloiro não poderá dirigir-se a alguém, mas só apontar;
- Enquanto a trupe estiver a aplicar uma sanção, o caloiro ficará automaticamente fora dela, podendo ser, entretanto, apanhado por outra trupe;
 - Se a trupe não rapar nenhum “animal” o caloiro “cão de fila” será rapado antes desta se desfazer.
- Caloiro não conta como elemento e não pode ser obrigado a fazer Trupe.

Artigo 157º

Especificações das Trupes do Conselho de Veteranos

Para as trupes do Conselho de Veteranos não há proteções.

As trupes do Conselho de Veteranos terão de ser chefiadas pelo Dux-Veteranorum, ou por alguém por este designado, quando o Dux-Veteranorum não possa estar presente.



CAPÍTULO V

DO MODO DE AGIR DAS TRUPES

Artigo 159º

Como Aplicar as Sanções

Os componentes de uma trupe, antes de aplicarem qualquer sanção, devem perguntar amistosamente ao presumível infrator, qual o seu grau hierárquico na PRAXE.

Perante a resposta e havendo infração, o componente que o tiver inquirido declará-lo-á debaixo de trupe e apelará para o auxílio dos restantes componentes, por assobio ou outro sinal combinado.

Colocada a trupe em volta do infrator, o chefe repetirá a pergunta e, confirmada a infração, aplicará a sanção respetiva, fazendo-a preceder destas palavras: “IN NOMINE SOLENISSIMAE PRAXIS”

§ Único - O componente da trupe que tiver inquirido, ou o chefe em seu lugar, podem sempre pedir a palavra de honra, como modo de confirmar a declaração prestada.

Artigo 161º

Falsa Palavra de Honra

Quando a palavra de honra tiver sido dada em falso e o chefe de trupe disso se aperceber, aplicará a sanção correspondente à natureza da infração e à hierarquia do infrator.

Artigo 163º

Recusa do Infrator

No caso de o presumível infrator não querer dar a palavra de honra ou não querer dizer qual o seu grau hierárquico na PRAXE, será considerado caloiro.

Ao chefe de trupe é vedado decidir a aplicação duma sanção sem que tenha envidado todos os esforços para determinar a categoria hierárquica dentro da PRAXE, se o presumível infrator a não souber dizer.



Artigo 165º

Da Palavra de Honra

Se à palavra de honra do inquirido se contrapuser a palavra de honra de um dos componentes da trupe, prevalecerá esta e será aplicada a sanção de acordo com o grau hierárquico e a infração cometida.

§ Único - A vítima poderá interpor recurso para o Conselho de Veteranos que se poderá reunir exclusivamente para esse fim.

Artigo 167º

Da Condição de Veterano

Se uma trupe estiver a aplicar sanção de unhas, qualquer veterano trajado que a ela assista pode também aplicá-la embora carecendo de autorização do chefe, que não lha pode negar.

§ 1 - Este preceito aplica-se mesmo que seja a sanção a aplicar a qualquer componente da trupe.

§ 3 - O veterano terá de aguardar que toda a trupe tenha aplicado a sanção.

Artigo 169º

Infrator

Só pode ser posto debaixo de trupe um único infrator de cada vez.

Artigo 171º

Casos Especiais

Na aplicação de qualquer sanção os chefes de trupe devem atender sempre aos casos especiais que plenamente justificam a permanência dos infratores na via pública.

Artigo 173º

Proteção ao Caloiro

Se um doutor se tiver proposto proteger um caloiro ou bicho, e uma trupe não



considerar eficaz a proteção, se o doutor se oferecer em substituição do caloiro a trupe poderá aceitá-la aplicando imediatamente a sanção ao doutor.

Poderá ainda aplicá-la ao caloiro cinco minutos depois ou logo que este se afaste 101 metros do local do incidente.

Artigo 175º

Do Chefe de Trupe

Quando o que estiver debaixo de trupe se recusar a receber a sanção que a PRAXE determina, o chefe de trupe não poderá mudar a natureza da sanção, mas poderá levar o caso a Conselho de Veteranos.

Artigo 177º

Dos Componentes da Trupe

Os componentes de uma trupe salvo, nos casos “Ad Libitum”, apenas poderão dar um número de tesouradas inferiores a uma às que o chefe tiver dado, podendo, no entanto, cada um de per si, abster-se de aplicar.

Artigo 179º

Hierarquia na Aplicação de Sanções

Na aplicação das sanções observar-se-á sempre a hierarquia seguinte:

- Chefe de trupe;
- Veteranos;
- Doutores | Engenheiros;
- Técnicos;
- Escalonados dentro de cada grau hierárquico consoante a hierarquia da PRAXE.



CAPÍTULO VII

DA REVISTA ÀS TRUPES

Artigo 181º

Revista às Trupes

Só os veteranos têm a faculdade de passar revista às trupes.

Artigo 183º

Revista de um Veterano à Trupe

Se um veterano, ao passar revista a uma trupe, encontrar algum dos seus membros sem estar na PRAXE, vai às unhas a todos, exceto ao chefe.

Artigo 185º

Veterano de Capa e Batina

Se o chefe de trupe, estando o veterano de Capa e Batina, reconhecer que este não está na PRAXE, não deixará passar revista.

Pondo-se o veterano na PRAXE, a nova revista só poderá fazer-se se a trupe se tiver deslocado para uma distância superior a 101 metros do local do incidente, ou após cinco minutos se conservar no mesmo local ou não tiver percorrido aquela distância.

Artigo 187º

Ignorância da Praxe dos Veteranos

Se um Veterano, ao passar a revista a uma trupe, revelar ignorância da Praxe, o chefe da trupe impedirá a continuação da revista.

§ Único - Divergindo a opinião do Veterano da opinião do chefe de trupe, quanto a qualquer preceito da Praxe, prevalecerá nesse momento a opinião deste, podendo, todavia, o veterano recorrer para o Conselho de Veteranos.



Artigo 189º

Revista

1. Depois de um Veterano pedir para passar revista, nenhum infrator da Praxe poderá ficar debaixo da trupe, enquanto aquela se não fizer.

3. Nenhum Veterano que tenha assistido à revista de uma trupe pode passar nova revista enquanto a trupe permanecer no local ou deste se não tiver afastado mais de 101 metros, a menos que novos membros sejam nela incorporados.

Nenhum Veterano pode passar revista a trupe se já tiver consigo algum infrator, ainda que a aplicação de sanção se não tenha iniciado.

